



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

Secretaria da Câmara Municipal de Cubatão - Divisão de Contabilidade
Praça dos Emancipadores, s/nº - Bloco Legislativo – Cubatão – São Paulo.

EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2018
RQ. Nº 04-03-01/2018

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 51.642.635/0001-23, com sede na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Centro, Cubatão/SP, CEP 11.510-900, comunica que, por requisição da Presidência desta Casa Legislativa, encontra-se aberta a presente licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições gerais da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, a Lei Complementar Federal nº 123/06, com suas alterações posteriores, e pela Lei Complementar Municipal nº 67/11, conforme as condições abaixo.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2018
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

UNIDADE REQUISITANTE: DIVISÃO ADMINISTRATIVA.

DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: até 11/06/2018 às 14:00 horas.

LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES: Comissão Permanente de Licitações (CPL), situada na Praça dos Emancipadores s/nº, Bloco Legislativo, Centro, Município de Cubatão/SP.

CAPÍTULO 1º
- DO OBJETO -

1.1. Constitui o objeto da presente licitação a **CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE GABINETES/ARMÁRIOS PARA A COPA SUPERIOR**, conforme especificações constantes do Termo de Referência (**ANEXO I**):



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

1.2. O valor total máximo estimado da presente licitação é de R\$ 9.195,96 (nove mil, cento e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos), conforme apuração da média de preços praticada no mercado.

CAPÍTULO 2º **- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO -**

2.1. Somente poderão participar da presente licitação as **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

2.2. Além das demais hipóteses previstas na legislação vigente, será vedada a participação de licitante quando:

- a) reunida em consórcio e empresa estrangeira não autorizada a funcionar no país;
- b) declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitada;
- c) enquadrada nos casos previstos no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

CAPÍTULO 3º **- DO CREDENCIAMENTO -**

3.1. Cada licitante poderá credenciar **representante** para participar da sessão pública de abertura das propostas e da fase de lances.

3.2. Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que segue:

3.2.1. Em se tratando de **representante legal** (sócio, proprietário, administrador, dirigente ou assemelhado) da licitante ou de empresário individual, deverá ser apresentado, para fins de seu credenciamento, o contrato social, o estatuto social, o ato constitutivo ou a prova de registro de empresário individual registrados, nos termos do art. 1150 do Código Civil, na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, acompanhados de eventuais alterações capazes de indicar a sua qualificação, e, no caso de sociedade por ações, o estatuto social deve vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

3.2.1.1. Os documentos descritos no subitem **3.2.1** deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

3.2.2. Em se tratando de **Procurador**, deverá ser apresentada a **Carta de Credenciamento**, conforme modelo constante no **ANEXO II** deste edital, devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante (sócio(s), proprietário(s) ou empresário individual), devendo a Carta de Credenciamento ser apresentada fora dos envelopes e acompanhada do contrato social, estatuto ou do ato constitutivo da licitante, na forma do subitem **3.2.1**, a fim de comprovar os poderes do mandante.

3.2.2.1. A Carta de Credenciamento (**ANEXO II**) poderá ser substituída por procuração pública ou particular, acompanhada da documentação comprobatória dos poderes de quem a outorgou – contrato social, estatuto, registro empresarial ou ato constitutivo da licitante –, devendo constar na procuração poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

3.2.3. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO III** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

3.2.4. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO IV** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

3.3. O representante credenciado (representante legal ou procurador) da licitante interessada deverá identificar-se mediante a exibição de documento oficial de identificação que contenha foto.

3.4. Cada credenciado poderá representar apenas um único licitante.

3.5. A não realização de credenciamento de representante não impedirá a licitante de entregar os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, de modo que a licitante ficará impedida apenas de



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

participar da fase de lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso e de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido o preço apresentado pela licitante na sua proposta escrita, que será considerado para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.6. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da não apresentação da documentação de credenciamento ou sua apresentação de forma defeituosa, ficará impedido apenas de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de interpor recurso e de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, contudo, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

CAPÍTULO 4º **- FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES -**

4.1. As licitantes deverão entregar, no endereço especificado no preâmbulo deste edital, até as **14:00 horas do dia 11/06/2018**, 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, um deles contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 01)** e o outro contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 02)**, em cujas faces **externas** deverão constar as seguintes informações:

À CAMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO – SP

A/C do Sr. Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2018

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

Nome da empresa: _____

À CAMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO – SP

A/C do Sr. Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2018

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Nome da empresa: _____



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

CAPÍTULO 5º **- DAS PROPOSTAS DE PREÇOS -**

5.1. O envelope nº 1 deverá conter a **PROPOSTA DE PREÇOS**, devidamente preenchida sem rasuras, borrões, emendas ou entrelinhas, escrita em língua portuguesa, sendo seus valores monetários expressos em moeda corrente nacional, devendo estar datada e assinada pelo representante legal da licitante ou por procurador, com identificação do seu subscritor, conforme modelo constante no **ANEXO V**.

5.2. O preço proposto deverá ser expresso em real e referir-se a todo conjunto de gabinetes/armários.

5.3. Na proposta, deverão constar as seguintes informações:

- a)** o nome do licitante, endereço completo, número de telefone e número da inscrição no CNPJ;
- b)** data, assinatura e identificação do subscritor.

5.4. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da entrega da proposta.

5.5. No valor da proposta, deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas necessárias à execução do objeto, tais como: impostos, taxas, tributos, frete, transporte, lucro e demais encargos, assim como todas as despesas diretas e indiretas necessárias à integral execução do objeto contratado.

CAPÍTULO 6º **- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO -**

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1. Em se tratando de sociedade empresária, de sociedade simples ou de empresa individual de responsabilidade limitada (Eireli), o contrato social em vigor, o estatuto ou o ato constitutivo, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, nos termos do art. 1150 do Código Civil.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

6.1.1.1. Os documentos descritos no subitem **6.1.1** deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

6.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

6.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.2.1. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**;

6.2.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativamente ao ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços);

6.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários)** do domicílio ou sede do licitante, relativamente às taxas mobiliárias;

6.2.4. Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**;

6.2.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

6.2.6. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual** relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.2.7. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal** relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade de compatível com o objeto do certame;

6.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de Negativa.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

6.3. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

6.3.1. Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, firmada sob as penas da Lei, conforme modelo padrão (**ANEXO VI**).

6.4. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.4.1. Os licitantes deverão apresentar, no interior do **envelope nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)**, os documentos previstos nos subitens **6.1 a 6.3.1** ou o **Certificado de Registro Cadastral** emitido pelo setor de cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Cubatão acompanhado da declaração prevista no subitem **6.3.1**.

6.4.2. Os licitantes cadastrados no cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Cubatão que optarem por apresentar o **Certificado de Registro Cadastral** no interior do **envelope nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)**, em substituição aos documentos previstos nos subitens **6.1 a 6.2.8**, devem estar cientes de que, caso algum documento necessário à habilitação não conste no Setor de Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Cubatão ou lá esteja com seu prazo de validade vencido ou desatualizado, deverá ser apresentado documento equivalente válido no interior do **envelope nº 02** juntamente com o **Certificado de Registro Cadastral** e com a declaração prevista no subitem **6.3.1**.

6.4.3. Sob as penalidades legais, o licitante cadastrado é obrigado a declarar a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, se o fato ocorreu após a data de emissão do Certificado de Registro Cadastral.

6.4.4. O pregoeiro ou sua equipe de apoio realizará diligência no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Cubatão para verificar a regularidade dos documentos de habilitação especificados no Certificado de Registro Cadastral apresentado pelo licitante. Os documentos constantes no cadastro de fornecedores serão impressos/copiados e juntados aos autos do processo licitatório.

6.4.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor do órgão que realiza a licitação, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, sem prejuízo do disposto no subitem **6.4.7**.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

6.4.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.4.7. Os documentos/certidões emitidos por meio de sistema eletrônico terão a sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade pela *Internet*.

6.4.7.1. O pregoeiro ou sua equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta na *internet* nos respectivos *sites* dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

6.4.8. Os documentos relacionados nos subitens **6.1.1** e **6.1.2** não precisarão constar do **Envelope nº 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)** se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.4.9. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão consideradas válidas as certidões expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens **6.4.13** a **6.4.15**.

6.4.10. Caso o licitante seja isento de taxas municipais mobiliárias ou não haja incidência de taxas municipais mobiliárias sobre a atividade objeto desta licitação, a prova de regularidade para com a Fazenda Municipal prevista no subitem **6.2.3** e a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal prevista no subitem **6.2.7** podem ser feitas mediante declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei.

6.4.11. O microempreendedor individual (MEI) também poderá fazer prova do seu registro empresarial, previsto no subitem **6.1.2**, por meio do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), nos termos do art. 23 da Resolução CGSIM nº 16, de 17 de dezembro de 2009, cumulado com os artigos 967, 968, § 4º, e 1150 do Código Civil e artigos 18-A, § 1º, 18-C e 18-E, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/06.

6.4.12. A prova de regularidade fiscal será feita mediante a apresentação de certidões negativas de débito ou certidões positivas de débito com efeitos de negativa, respeitando-se o disposto nos subitens **6.4.13** a **6.4.15**.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

6.4.13. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.4.14. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos dos § 1º do artigo 43 da Lei Complementar Federal nº 123/06.

6.4.15. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO 7º

- DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS -

7.1. Na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes na forma do **CAPÍTULO 3**.

7.2. Encerrada a fase de credenciamento, o pregoeiro abrirá os envelopes nº 01 (PROPOSTA DE PREÇOS).

7.3. Serão selecionadas para a etapa de lances a proposta de menor preço e as demais propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, para cada item.

7.4. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas, para cada item, nas condições definidas no subitem 7.3, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três) para o item. No caso de empate nos preços das propostas de um determinado item, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

7.5. Selecionadas as propostas na forma dos subitens 7.3 ou 7.4, o pregoeiro dará então início à etapa de lances verbais e sucessivos.

7.6. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.7. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas, as propostas selecionadas e as propostas não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente de valores, considerando-se para as propostas selecionadas o último preço ofertado na etapa de lances.

7.8. O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.9. Após a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do(s) menor(es) preço(s), decidindo motivadamente a respeito.

7.10. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope nº 02 contendo os documentos de habilitação do licitante melhor classificado.

7.11. Constatado o atendimento pleno aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor.

CAPÍTULO 8º

- DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS -

8.1. Até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.2. Uma vez declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá a oportunidade para que qualquer licitante possa manifestar imediata e motivadamente o desejo de interpor recurso, devendo haver manifestação verbal na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **3 (três) dias** que começará a correr a partir do dia em que houver expediente nesta Câmara Municipal para a apresentação das razões do recurso, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.3. A ausência de manifestação de interesse de interpor recurso imediata e motivada do licitante na sessão pública importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame à(s) licitante(s) vencedora(s) e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação do certame.

8.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. Os recursos e impugnações devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Cubatão e protocolizados, das 9h00 às 18h00, no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Cubatão, cujo endereço consta no preâmbulo deste edital.

CAPÍTULO 9º **- DA CONTRATAÇÃO -**

9.1. Adjudicado e Homologado o objeto licitado, a(s) vencedora(s) do certame será(o) convocada(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da respectiva notificação de convocação, assinar(em) o instrumento(s) contratual(ais), podendo referido prazo ser prorrogado por igual período, a pedido da(s) adjudicatária(s) durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

9.2. Com a(s) adjudicatária(s) será celebrado contrato, conforme minuta prevista no **ANEXO VII** deste edital.

CAPÍTULO 10 **- RECEBIMENTO DO OBJETO -**

10.1. As regras pertinentes ao recebimento do objeto constam na cláusula quinta da minuta do contrato (**ANEXO VII**).



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

CAPÍTULO 11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -

11.1. As condições de pagamento constam na cláusula sexta da minuta do contrato (**ANEXO VII**).

CAPÍTULO 12 - DAS SANÇÕES -

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar nos termos da Súmula nº 51¹ do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da concomitante aplicação das multas previstas neste edital de licitação ou no respectivo contrato e das demais cominações legais.

12.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo previsto neste edital caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida sem prejuízo da sanção prevista no subitem anterior e das demais cominações legais.

12.3. O CONTRATADO está sujeito, ainda, às sanções previstas na cláusula nona da minuta do contrato (**ANEXO VII**).

CAPÍTULO 13 - INFORMAÇÕES GERAIS -

13.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento poderá revogar ou anular a licitação, sem que assista aos licitantes qualquer direito à indenização.

¹ **SÚMULA Nº 51** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

13.2. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão por conta dos recursos orçamentários e financeiros reservados na dotação 4.4.90.51.00.

13.3. Qualquer consulta sobre a presente licitação poderá ser efetuada por escrito (no setor de Protocolo, situado no endereço constante no preâmbulo deste edital), por e-mail cpl@camaracubatão.sp.gov.br, ou por telefone (13) 3362-1000.

CAPÍTULO 14
- DOS ANEXOS -

14.1. Fazem parte integrante e indissociável do presente edital, como se nele estivessem transcritos em seu inteiro teor os seguintes anexos:

14.1.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

14.1.2. ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO

14.1.3. ANEXO III – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

14.1.4. ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

14.1.5. ANEXO V – PROPOSTA DE PREÇOS

14.1.6. ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

14.1.7. ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

Cubatão, 24 de maio de 2018.

Rodrigo Ramos Soares
Presidente da Câmara Municipal de Cubatão



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2018.

DO OBJETO: constitui objeto desta licitação a **CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE GABINETES/ARMÁRIOS PARA A COPA SUPERIOR**, conforme especificações abaixo:

ITEM	ARTIGO	Unidade	Quantidade
1	<p>CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE GABINETES/ARMÁRIOS PARA A COPA SUPERIOR, NAS SEGUINTE MEDIDAS:</p> <ul style="list-style-type: none">• Pia: 2,00 x 0,68 x 0,56 metros• Paneleiro: 0,78 x 0,36 metros• Móvel superior: 2,78 x 0,36 metros		



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

2. JUSTIFICATIVA

Referida Confecção e instalação se fazem necessárias, tendo em vista que os armários da copa superior encontram-se totalmente tomados por cupins e infectados por baratas, até porque os mesmos são muito antigos.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento será feito pelo critério de **menor preço global**.

4. PRAZO DE ENTREGA

15 (quinze) dias corridos contados da data de assinatura do contrato.

5. LOCAL DE ENTREGA

Praça dos Emancipadores, s/n, Bloco Legislativo, centro, Município de Cubatão, CEP: 11510-039, em dias úteis, das 9:00h às 18:00h.

Visto:

VANESSA ALVES MESQUITA TOLEDO
Diretora-Secretária

Autorizo:

RODRIGO RAMOS SOARES
Presidente

JOSÉ ROBERTO ALVES DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

ANEXO II
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO

Pregão Presencial nº 05/2018.

A Empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____, bairro _____, cidade de _____, por meio de seu representante legal que abaixo subscreve, designa o Sr. _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, a quem são conferidos poderes para representar a empresa licitante perante a Câmara Municipal de Cubatão, mais especificamente em relação ao Pregão Presencial nº 05/2018 e em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, classificação, oferecimento de lances, habilitação, interposição de recursos, podendo praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento do processo licitatório, bem como oferecer lances, rubricar documentos e propostas apresentadas, receber intimações, apresentar impugnações, recorrer e desistir da interposição de recursos.

Cubatão, em ____ de _____ de 2018.

(assinatura do representante legal)
Nome completo: _____
RG nº: _____



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu _____,
RG nº _____, representante legal da licitante
_____, inscrita no CNPJ nº
_____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa
cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no
instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 05/2018, realizado pela
Câmara Municipal de Cubatão, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua
participação neste certame.

Cubatão, em ____ de _____ de 2.018.

Assinatura do representante legal



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2018.

Eu, _____,
RG nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, sem
prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa
_____, CNPJ
nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno
porte, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos no artigo 3º
da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações
posteriores, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no referido dispositivo
legal, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos
42 a 49 da referida Lei Complementar e apta a participar do procedimento
licitatório realizado pela Câmara Municipal de Cubatão.

Cubatão, em ____ de _____ de 2.018.

Assinatura do representante legal



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

ANEXO V
PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2018.

Nome da empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Município: _____, CEP: _____, Telefone: (____) _____

ITEM	ARTIGO	Unidade	Quantidade	VALOR TOTAL
1	CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE GABINETES/ARMÁRIOS PARA A COPA SUPERIOR, NAS SEGUINTE MEDIDAS: <ul style="list-style-type: none">• Pia: 2,00 x 0,68 x 0,56 metros• Painelero: 0,78 x 0,36 metros• Móvel superior: 2,78 x 0,36 metros	metros	01	R\$ _____

Cubatão, ____ de _____ de _____ .

(assinatura do representante legal da empresa)

Nome completo: _____
RG nº _____



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Pregão Presencial nº 05/2018.

Eu, _____, RG nº _____, representante legal da empresa _____, CNPJ nº _____, declaro, sob as penas da lei, que, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Cubatão, em ___ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal

Nome completo: _____

RG nº: _____



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº _____

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E A
EMPRESA.....**

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Emancipadores s/n – 1º Andar – Centro - Cubatão, CEP 11.510-900 - Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J., sob o nº 51.642.635/0001-23, neste ato representada por seu Presidente, Sr....., RG nº....., CPF nº, e de outro lado a empresa, com sede na Av/Rua, nº, bairro, município, CEP:, inscrita no C.N.P.J. sob nº....., neste ato representada pelo Sr....., RG nº, CPF nº, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo sido aceita a proposta por esta apresentada e sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, celebram o presente contrato administrativo, a ser executado pelo regime de empreitada por preço global, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Confecção e instalação de gabinetes/armários para a copa superior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: O valor do presente contrato é de R\$ _____.

2.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de vigência do contrato, ficando assegurado à CONTRATADA e à CONTRATANTE, na forma do art.65, inciso II da Lei nº8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

3.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação resumida do seu instrumento, encerrando a sua vigência na data do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo do objeto.

3.2. Os serviços deverão ser executados no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data indicada pela CONTRATANTE para início dos serviços, observado o disposto no item 3.1.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução é de confecção e instalação **por preço global**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente contrato por meio de servidores especialmente designados para a consecução desse mister, fornecendo a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais e dirimir dúvidas em todos os casos omissos;

b) efetuar o pagamento pelos serviços prestados, na forma do edital e deste contrato;

c) notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços e após o seu término;

d) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste contrato, do edital e de seus anexos;

e) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e editalícias e de acordo com os termos de sua proposta;

f) permitir o acesso dos funcionários da licitante vencedora às instalações da CONTRATANTE para a execução dos serviços que se fizerem necessários;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da licitante vencedora;

h) rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no edital e seus anexos e neste contrato, bem como rejeitar os materiais fornecidos em desacordo com as especificações constantes no edital e seus anexos e neste contrato.

i) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Na execução deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

a) cumprir as exigências contidas neste contrato, na proposta de preços e no **ANEXO I** do edital de licitação Pregão Presencial nº 05/2018;

b) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo do produto;

c) reparar quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços contratados, podendo a CONTRATANTE descontar os prejuízos dos pagamentos a serem realizados à CONTRATADA;

d) fazer constar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) o valor dos tributos a serem retidos, quando a legislação pertinente assim o exigir;

f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de utilização e qualificação exigidas na licitação;

g) responsabilizar-se por seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho previstas na legislação Federal e normas expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE e/ou a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis;

h) reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela CONTRATANTE, devendo sanar as irregularidades no prazo determinado pela CONTRATANTE, mantido o preço inicialmente ofertado;

i) responder por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros durante a prestação dos serviços;

j) manter preposto apto a representá-la nos assuntos relacionados com o objeto contratado;

k) prestar todos os serviços contratados com excelência, presteza e eficiência;

l) manter os profissionais responsáveis pela prestação dos serviços devidamente identificados por crachás e uniformes, provendo-os dos equipamentos de proteção individual (EPIs) quando em trabalho nas instalações da CONTRATANTE, substituindo, de imediato, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam inadequados, inconvenientes, insatisfatórios ou prejudiciais ao interesse do serviço público;

m) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

n) não transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado;

o) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do gestores designados pelo CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato, prestando-lhes os esclarecimentos e documentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

p) manter sigilo dos dados e das informações confidenciais a que tiver acesso.

q) dar garantia do material e serviços pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO: o objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias contados da comunicação escrita do CONTRATADO de conclusão dos serviços.

7.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO: o objeto contratual será recebido definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de expedição do termo circunstanciado de recebimento provisório, mediante aprovação da fiscalização da execução dos termos contratuais.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto, o servidor responsável pela fiscalização e recebimento, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

7.3.1. Rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações contidas no ANEXO I do edital do Pregão Presencial nº 05/2018 ou se forem constatados defeitos, determinando sua substituição e/ou sua reparação;

7.3.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

7.4. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo fixado pela CONTRATANTE, mantido o preço inicialmente ofertado.

7.5. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, pela correção e pela segurança dos serviços/materiais fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O valor contratado será pago em uma única vez quando da entrega definitiva do serviço, observado o disposto no item **8.2** deste contrato.

8.2. O prazo para pagamento será de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de assinatura do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo do disposto no § 3º do artigo 5º da Lei nº 8.666/93, ocasião em que o prazo será de até 5 (cinco) dias úteis.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

8.3. Ao se constatarem erros ou rasuras na Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam efetuadas as devidas correções.

8.4. Ao se constatarem defeitos no objeto executado, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam sanadas as irregularidades.

8.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.6. O valor dos encargos previstos no subitem anterior será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Os licitantes estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa prevista nos subitens **9.2** e **9.3**;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas no **ANEXO I** do edital de licitação ou neste contrato, implicará multa moratória de 1% (um por cento) ao dia até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, hipótese em que, ultrapassado o limite de 10 (dez) dias sem o cumprimento da obrigação, caracterizar-se-á, a critério da CONTRATANTE, o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando o CONTRATADO à multa prevista no subitem seguinte.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

9.3. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações previstas no **ANEXO I** do edital de licitação ou neste contrato implicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízo da rescisão do contrato pela Administração, na forma do artigo 78 da referida lei.

9.4. A pena de multa será aplicada a cada descumprimento, sendo que a aplicação de uma multa não exclui a aplicação de outra.

9.5. A pena de multa pode ser aplicada isolada ou conjuntamente com as penas de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e com a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, conforme a gravidade da falta que a gerou.

9.6. A aplicação das sanções previstas neste capítulo não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.7. A aplicação de penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos causados pela CONTRATADA.

9.8. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a respectiva notificação, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: o presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, assegurando-se à CONTRATANTE os direitos previstos no artigo 80 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentárias nº _____ do orçamento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização e o gerenciamento deste contrato competem à Divisão _____, sob a responsabilidade do(s) Sr(s)._____.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Para dirimir eventuais controvérsias suscitadas em razão do presente ajuste, será competente o foro da comarca de Cubatão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório Pregão Presencial nº 05/2018 e seus anexos e a proposta de preços apresentada pela licitante vencedora, aos quais este contrato fica vinculado.

14.2. O presente contrato é regido pelas suas cláusulas, pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Complementar Federal nº 123/06, pelos preceitos de direito público e, subsidiariamente, nos casos omissos, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes, o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, rubricadas para todos os efeitos de direito.

Cubatão,...de.....de 2018.

Presidente

Representante legal da contratada

Testemunhas:



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

AVISO DE EDITAL

A Câmara Municipal de Cubatão, situada na Praça dos Emancipadores s/ nº – Centro - Cubatão, CEP 11.510-900 comunica que, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, está procedendo à seguinte licitação:

Pregão Presencial n.º 05/2018.

Tipo: menor preço global

RQ n.º 04-03-01/2018.

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a **CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE GABINETES/ARMÁRIOS PARA A COPA SUPERIOR.**

Prazo para execução do objeto: 15 (quinze) dias.

Data para entrega dos envelopes: até **11/06/2018**, às **14 horas**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações (CPL), situada na Praça dos Emancipadores s/nº – Centro - Cubatão, CEP 11.510-900, 1º andar.

1. Poderão participar desta licitação exclusivamente as microempresas e empresas de pequeno porte do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital
2. Qualquer consulta sobre a presente licitação poderá ser efetuada por escrito (no setor de Protocolo), por e-mail cpl@camaracubatao.sp.gov.br, ou por telefone (13) 3362-1000, encaminhando à Comissão Permanente de Licitações (CPL).
3. O texto integral do edital poderá ser lido e obtido na sede da Câmara Municipal de Cubatão, no endereço acima, ou pelo *site* oficial: www.cubatao.sp.leg.br

Cubatão, 24 de maio de 2018.

Comissão Permanente de Licitações – CPL

DOUGLAS PREGO MATEUS
Presidente